



# DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

# DIGNITY OF THE HUMAN PERSON: VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE MARIA DA PENHA LAW

Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza.<sup>1</sup>

Resumo: A violência doméstica vem sendo um tema muito debatido atualmente que atinge milhares de pessoas, em especial, as mulheres. No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a edição da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", elaborada em homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex-esposo. Diante disso, este artigo tem como objetivo promover um debate teórico sobre a Lei Maria da Penha; os aspectos atinentes à dignidade da pessoa humana; e as políticas públicas voltadas às mulheres no Brasil. Para alcançar o desejado, o estudo apresenta uma abordagem de natureza qualitativa e método descritivo e bibliográfico. Foi possível captar situações de opressão feminina e de lutas nas quais a mulher se sobressai em busca dos seus direitos e da garantia da sua liberdade e de sua vida. Foram registradas situações que expõem a opressão/violência contra a mulher no mundo e, especificamente, no Brasil.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa humana. Lei Maria da Penha. Políticas Públicas. Realidade Feminina. Violência.

Abstract: Domestic violence has been a very debated topic that affects thousands of people, especially women. In Brazil, this theme gained more relevance with the edition of Law no 11.340, of August 7, 2006, also known as "Lei Maria da Penha", designed in honor of the woman who became a symbol of resistance to successive aggressions by her ex - husband. Therefore, this article aims to promote a theoretical debate on the Maria da Penha Law; aspects related to the dignity of the human person; and public policies aimed at women in Brazil. To achieve what is desired, it presents a qualitative approach and a descriptive and bibliographic method. It was possible to capture situations of female oppression and struggles

Artigo recebido em 15/05/2019 e aprovado para publicação em 04/09/2020.

0139

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Pós-Doutora e Doutora em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutora em Educação e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Líder do Grupo de Pesquisa CNPQ em Direito Público, Educação Jurídica e Direitos Humanos na Contemporaneidade. Diretora Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Autora de Livros e Artigos Jurídicos. Professora Titular dos Cursos de graduação e Pós-graduação da Universidade Tiradentes - UNIT. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Especialista em Direito Municipal pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Tiradentes - UNIT. Especialista em Auditoria Contábil pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Membro das Academias Sergipana de Letras, de Ciências Contábeis, Itabaianense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe e da Associação Sergipana de Imprensa. Palestrante em diversos eventos jurídicos realizados no Brasil.





in which the woman stands out in search of her rights and the guarantee of her freedom and her life. Situations have been recorded that expose oppression / violence against women in the world and, specifically, in Brazil.

**Keywords**: Dignity of the human person. Maria da Penha Law. Public policy. Feminine Reality. Violence.

# 1 INTRODUÇÃO

Voltando o olhar para o passado mais distante, surgem na mente evocações de narrativas e cenas de mulheres sob o domínio dos homens, desde o pai, passando para o irmão primogênito, o padrinho, o noivo, o marido, e até o filho. Há cenas de mulheres sendo queimadas vivas nas fogueiras do medievalismo, Joana d'Arc, na França, Maria Quitéria sendo empurrada e pisoteada pelos soldados, na Bahia, Brasil. Retorna-se ao presente e novas cenas cotidianas contra as mulheres se postam, divulgadas pelos modernos recursos midiáticos, incluindo a veiculação em redes sociais. Agora são usadas as assim chamadas armas brancas, os revólveres de todos os tipos, pedras, pedaços de madeira e o que mais servir para cometer violência contra a mulher, ou para com outro ser humano que com ela se assemelhe, como se dá nos diversos casos de assassinatos de transexuais e travestis.

Não há de se levar em conta a idade, a beleza, a classe social, a fama. A mulher está no foco das mais diversas formas de constrangimento, de agressões, de mortes sumárias, registradas nas delegacias policiais, isto sem que as estatísticas revelem números que habitam na sombra da maldade humana e de uma cultura perversa. Os motivos são tantos, ou, ainda: nem é preciso um só motivo, basta ser mulher.

A mulher violentada, seviciada, maltratada, assediada, humilhada, conta com o recurso mais moderno de uma lei, nascida no Brasil e reconhecida em outros países, a Lei Maria da Penha. Assim, a lei por si mesma, não pode prever atos de violência, inclusive eles acontecem a partir de onde até menos se espera. Para complementar a lei, foram pensadas as políticas públicas direcionadas às mulheres brasileiras e fortalecidas desde a ocorrência do movimento feminista no Brasil, na década de 70, do século XX, e que se irradiou para a área acadêmica, nos anos seguintes onde foram lançados seus reflexos, comparecendo imediatamente ao momento da incorporação da proteção de gênero no bojo das políticas públicas e programas governamentais, com a intenção de se estabelecer em pautas políticas centradas na figura feminina, cada dia mais privada dos seus direitos e perdendo, como numa





sangria, a sua dignidade como pessoa humana. Esta violência não é marcada apenas pela agressão física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, entre outras, que no Brasil atinge grande número de mulheres.

O presente estudo se justifica pela atualidade e inesgotabilidade da temática, tendo em vista o cenário que envolve a mulher na sociedade, minando-lhe a dignidade humana, cerceando-lhe a liberdade, inutilizando-a no sentido de ser considerada mais objeto que pessoa, desde tempos imemoriais e alcançando a dita civilização da tecnologia e da comunicação, da globalização e dos avanços científicos em todas as áreas do conhecimento humano. Trata-se de uma contribuição ao debate que apresenta claramente o seu valor acadêmico-científico e social, sob quaisquer prismas que sejam focados.

Este é um artigo de natureza qualitativa, método descritivo e bibliográfico, de reflexão sobre a literatura consultada a respeito da temática definida. Tem como objetivo percorrer o histórico da violência contra a mulher; a Lei 11.340, de agosto de 2006, ou Lei Maria da Penha; e a importância das políticas públicas nesse espaço conflituoso. O texto se divide em quatro tópicos amplos assim denominados: Um registro histórico da violência contra a mulher no mundo; um registro histórico da violência contra a mulher no Brasil; Lei Maria da Penha; Dignidade da pessoa humana; políticas públicas voltadas às mulheres no Brasil.

#### 2 HISTÓRICO SOBRE A REALIDADE FEMININA E A LEI MARIA DA PENHA

É possível que não houvesse diferenças e contendas acentuadas no período Préhistórico, quando o macho e a fêmea enfrentavam as adversidades naturais e precisavam se unir para superá-las. Entretanto, as diferenças físicas são uma marca da natureza, na qual um dinossauro tem maior porte, força e poder que a sua fêmea. O mesmo ocorreu com os mamutes e ocorre com todos os animais mamíferos, aves e outros, onde o macho é, geralmente, o fator determinante de força, de comando. E a fêmea é aquela a quem foi reservado um espaço que se considera à sombra e água fresca.

A presença das mulheres na história reflete um passado bem distante que as levou à condição relegada e marginal na própria história. Neste sentido, a pré-história é caracterizada justamente pela inexistência de documentos escritos, o que dificulta conhecer ao certo o papel da mulher no período pré-histórico. O que se sabe, é que a figura feminina tinha um enorme peso nas sociedades de todo o mundo. Não eram sociedades matriarcais, e sim matricêntricas, pois a mulher não dominava, mas as sociedades eram centradas nela por causa da fertilidade. (AZEVEDO, 2014, p. 139)





Desde os tempos narrados na Bíblia, a mulher já estava marcada pela dominação masculina, pela cultura do homem que orienta, ordena, impõe sobre aquela figura frágil, doce e delicada, colocada ao seu dispor e para as suas delícias<sup>2</sup>. Depois do período das delícias, o conselho dado às mulheres idosas seria o de que

[...] sejam sérias em seu proceder, não caluniadoras, não escravizadas a muito vinho; sejam mestras do bem, a fim de instruírem as jovens recém-casadas a amarem ao marido e a seus filhos, a serem sensatas, honestas, boas donas de casa, bondosas, sujeitas ao marido, para que a palavra de Deus não seja difamada. (EPÍSTOLA A TITO, 2000, p.3-5)

A simbologia da mulher medieval, por sua vez, exerce ainda bastante fascínio sobre a humanidade. Aquelas donzelas apertadas em seus vestidos de cintura fina e espartilhada, aquelas saias misteriosas e difíceis de serem invadidas, eram como lonas sobre circos desconhecidos, nas sombras de seus segredos. Aquela mulher era cortejada, como nas histórias de cavalaria, era motivo de versos dos cantores que por elas se digladiavam. Eram as nobres:

As heroínas das novelas medievais, a rainha Genebra, Isolda, ou mesmo a mais ibérica Oriana, a Sem Par, transportam-nos para um mundo imaginário onde, embora a violência espreite a cada esquina (ou em cada ponte, ou atrás de cada árvore da floresta), as regras cavalheirescas da cortesia são o modelo seguido ou demandado pelos mais nobres, entendendo aqui o termo no sentido social etimológico – os da nobreza – e no sentido moral que o primitivo sentido etimológico fez posteriormente nascer. (LOPES, 2011, p. 1)

Mas, é preciso frisar que não era sempre assim, pois, "bem mais longe do universo da cortesia estão as histórias em que as mulheres aparecem como vítimas de violências várias, desde simples humilhações públicas a assassinatos" (idem, p. 8), marcadas, como até no século XXI, pela impunidade, mas, especialmente, quando não se trata de mulher de

<sup>2</sup> A citação a seguir, de T, Yacine-Titouh, "Anth.opologie de la peur" se encontra reproduzida por Bourdieu

ela sabia mais coisas que ele, como acender o fogo etc. Um dia, o homem disse à mulher: 'Eu quero te mostrar que eu também sei fazer coisas. Estende-te, e eu me deitarei sobre ti'. A mulher se deitou por terra, e o homem se pôs sobre ela. E ele sentiu o mesmo prazer. E disse então à mulher: 'Na fonte, és tu (quem dominas); na casa, sou eu'. No espírito do homem são sempre estes últimos propósitos que contam, e desde então os homens gostam sempre de montar sobre as mulheres. Foi assim que eles se tornaram os primeiros e são eles que devem governar.

RFD - REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ - RIO DE JANEIRO, N. 38, DEZ. 2020

<sup>(2012,</sup> p. 28): "Foi na fonte (tala) que o primeiro homem encontrou a primeira mulher. Ela estava apanhando água quando o homem, arrogante, aproximou-se dela e pediu de beber. Mas ela havia chegado primeiro e ela também estava com sede. Descontente, o homem a empurrou. Ela deu um passo em falso e caiu por terra. Então o homem viu as coxas da mulher, que eram diferentes das suas. E ficou paralisado de espanto. A mulher, mais astuciosa, ensinou-lhe muitas coisas: 'Deita-te, disse ela, e eu te direi para que servem teus órgãos'. Ele se estendeu por terra. Ela acariciou seu pênis, que se tornou duas vezes maior, e deitou-se sobre ele. O homem experimentou um prazer enorme. Ele passou a seguir a mulher por toda parte, para voltar a fazer o mesmo, pois





linhagem, que era destinada a ocupar melhores posições sociais e a desenvolverem papéis destacados na sociedade, outra característica também presente na sociedade pós-moderna.

Nos séculos XV e XVI, muitas mulheres foram ditas como bruxas, provavelmente com a intenção de vitimá-las, como aconteceu na Europa, durante a formação e consolidação dos estados modernos, a Reforma e a Contrarreforma e com o advento da Revolução Científica.

Uma verdadeira obsessão pela bruxaria e pelas forças demoníacas toma posse da imaginação de uma grande parte dos homens desse período. Essa obsessão foi fomentada pelos papas esclarecidos da Renascença, pelos grandes reformadores protestantes, pelos santos da Contrarreforma, pelos eruditos, humanistas, legisladores, monges e padres. (TOSI, 1998, p. 4)

O debate sobre a mulher e a diferença sexual vai ter lugar a partir do século XVI com a era moderna, com o Iluminismo e o renascimento das artes, da cultura e das ciências; contando-se também a reviravolta imposta pela Revolução Francesa e seus ideais libertários, fraternos e igualitários, especialmente quanto ao respeito aos sujeitos sociais. O período foi influenciado e modificado pelo pensamento de filósofos como Locke, Diderot, Rousseau, Montesquieu, Voltaire. Enfim, a mulher encontra um respiradouro e ocupa algum lugar na trama social. Inicia-se uma fase de atenção à questão da igualdade entre os gêneros, trazendo como consequência a definição de algum espaço para a figura feminina como mãe e organizadora da família. Contudo,

Mais difícil que a iluminação sobre a questão das mulheres foi a iluminação das próprias mulheres. Enclausuradas em arquétipos repressores do século XVII que repetiam estereótipos cristalizados especialmente na religião na estrutura social, as mulheres dessa nova "Era das Luzes" eram ainda vistas pelo viés ultraconservador do final da Idade Média. (GOMES, 2011, p. 2)

A tênue mudança de passagem para um contexto mais ou menos harmonioso não quer dizer que a violência contra a mulher teve seus números reduzidos, mas que se inicia um processo que vai avançar na direção dos séculos XIX e XX para se encontrar com uma mulher que participa, escolhe seus governantes públicos e, bem ou mal, escolhe seu destino, suas roupas, seus companheiros e até seus filhos ou a opção de tê-los. Floresce o feminismo, acompanhado do clamor das mulheres pelo respeito, dignidade, oportunidades, direitos, deveres e a assunção de trabalhos antes considerados apenas para homens. O incômodo gerado por tal mudança, especialmente aos homens, ganhou mais evidência, gerando atos preconceituosos e assediadores.





O mundo da política, da Filosofia, da ciência, foi desafiado pelas mulheres. No final do século XIX e princípio do XX, surgiu uma produção teórica que procurou discutir as origens da opressão feminina através da ótica das próprias oprimidas. No entanto, as mulheres das camadas médias também encontravam resistências na luta por sua emancipação, já que, de acordo com a moral burguesa, o ideal de família passava a ser afetado pela presença feminina no mundo do trabalho, pois significava uma ruptura com a antiga divisão entre as esferas do público (reservada aos homens) e do privado. Igualmente, algumas de suas propostas, como o direito ao voto e o acesso à educação, soavam distantes para a grande maioria das mulheres das camadas populares. Contudo essas novas experiências — das mulheres proletárias e das camadas médias — no mundo do trabalho contribuíram, ainda que por trajetórias distintas, para a rediscussão dos papéis femininos na sociedade. (MÉNDEZ, 2005, p. 55)

A mulher ingressou na modernidade por vias de difícil acesso para, então, se dividir em mãe e trabalhadora. Percebia um mundo de descobertas e afirmações, mas que, em contrapartida, nem sempre conseguia dele participar, tendo que escolher entre cuidar da casa, marido e filhos e definir seu papel profissional na sociedade. Quando a mulher quis estudar, seguir carreira, novas nuances de censura e cerceamento aos seus direitos se manifestaram. Outras violências foram também se definindo, a maioria de forma opressora e negadora dos espaços públicos às mulheres. Com o filho debaixo de um braço, assim mesmo, as mais pobres partiam em direção ao trabalho que não as aceitava com a criança. Ajudadas por mães, avós, tias e irmãs ou vizinhas e comadres, as trabalhadoras enfrentavam o chão das fábricas. Aquelas outras que as auxiliavam na lida doméstica viam aquilo e também se conscientizavam de que deveriam seguir a mesma rota. Vem o período da criação das creches particulares e, depois, as públicas. Junto com isto vieram outras dificuldades de escassez da oferta de vagas nas creches e a falta de empenho e de políticas públicas voltadas para o atendimento à mulher. Desta feita, a violência era cometida pela sociedade, pelos lares, majoritariamente representados por indivíduos machistas e agressores; e também pela instituição Estado, diga-se, por atuação de forma conivente ou omissa.

Atualmente as relações de trabalho têm sofrido um processo de precarização, comprometendo significativamente a participação e inserção das mulheres nos espaços de produção social e econômica. Apesar dos avanços conquistados no Brasil a mulher ainda continua em situação de desvantagem em relação ao homem. No mercado formal, as mulheres costumam inserir-se nos chamados redutos femininos, menos valorizados, com salários mais baixos e condições precárias. (MOURA; LOBO, 2016, p. 2)

De mudança com este texto para o cenário do Brasil, chama-se a atenção do leitor para o fato de que a mulher nada podia, nada precisaria saber, a não ser de servir ao seu





homem e cuidar dos frutos dessa servidão. A mulher não tinha voz, não tinha vez, não tinha direitos, porém, sim, tinha muitos deveres, muita exigência e cobranças sob todos os aspectos. Não ocupava espaços sociais representativos e nem era considerada apta ou merecedora de maiores atenções. Sempre prevaleceu a metáfora da mulher malfeitora, que se insinuou para o homem, no cenário do Paraíso, oferecendo a ele a oportunidade de pecar para que a Humanidade jamais tivesse sossego, sendo ela, a mulher, a eterna culpada e privada, por consequência, de sua dignidade humana.

Antes eram as índias. Escolheu-se este ponto de partida, do momento em que o colonizador europeu chegou às terras que passaram a se chamar Brasil. Nesse novo paraíso, o colonizador foi mais ativo que o do primeiro, passando ao assédio e, em outros casos, à violência do tipo sexual pela posse forçada daquelas mulheres inocentes, que viviam em contato com a natureza, com os seus homens e filhos, dentro de um contexto cultural que foi sendo minado, destruído.

A violência sexual, cuja compreensão remonta a uma trama de raízes profundas, produz consequências traumáticas e indeléveis para quem a sofre. Por atravessar períodos históricos, nações e fronteiras territoriais, e permear as mais diversas culturas, independente de classe social, raça-etnia ou religião, guarda proporções pandêmicas e características universais. (BRASIL, 2012, p. 12)

Assim, não foi diferente da Europa e em outras partes do mundo, como se teve a perseguição a Eva, uma assediadora do inocente Adão; a bruxa-mulher, e etc. Até boa parte do século XIX, a mulher brasileira foi também usada, violada, violentada, como foi o caso das escravas pelos senhores de engenho, o mesmo acontecendo com mulheres de classe mais alta, seja pelos maridos, companheiros ou patrões.

No ambiente laboral, as condições de trabalho nas fábricas e, em especial, principalmente relativas à mulher proletária, eram precárias, tanto no Rio de Janeiro novecentista, como em todo o Brasil. Por exemplo,

Em 1901, as operárias, juntamente com as crianças, constituíam 72,74 % da mãode-obra têxtil, sendo comum o trabalho de mulheres e crianças por 18 horas seguidas, mesmo aos domingos. Elas ganhavam menos do que os homens, embora fizessem as mesmas tarefas, e eram consideradas incapazes física e intelectualmente. Além disso, muitas vezes por medo de serem despedidas, submetiam-se à exploração sexual. (SCHUMAHER, 2003, p. 44)

No mês de abril de 2017, da era da globalização, da economia competitiva e





massacrante, das lutas de classes e também das mulheres por seus direitos, dignidade e respeitabilidade, por todo o Brasil, um escândalo se sobressai: o do ator José Mayer, acusado de assédio acompanhado de violência verbal contra uma figurinista da Rede Globo, onde ambos eram funcionários. Isto parece ser a ponta do iceberg que faz emergir uma situação em que outros homens se manifestam em particular ou na mídia, posicionando-se favoravelmente ao assediador e, lamentavelmente, até algumas mulheres relevam o acontecimento, o que remete à citação feita na página seis deste estudo, quando se reporta ao cenário medieval: "Mais difícil que a iluminação sobre a questão das mulheres foi a iluminação das próprias mulheres" (GOMES, 2011, p. 2).

Para enfeixar estas considerações, a recomendação vem do Conselho Nacional do Ministério Público, que aponta como forma mais praticada do assédio moral, aquela existente no âmago das relações hierárquicas marcadas pelo autoritarismo assimétrico, predominando os comportamentos negativos e as "[...] relações desumanas e antiéticas de longa duração", uma tipologia de assédio que "[...] pode partir de um ou mais superiores e se dirigir a um ou mais subordinados, desestabilizando a relação da(s) vítima(s) em seu ambiente de trabalho" (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016, p. 9).

As lutas por direitos e dignidade humana culminaram em algumas providências para a proteção da mulher brasileira, quando a situação das estatísticas de desrespeito e violência dirigida à figura feminina, além de chamar a atenção do país e do mundo, tornou-se incontrolável e cruel. Uma destas providências foi a promulgação da Lei 11.340, de agosto de 2006, ou Lei Maria da Penha, sobre a qual o texto se deterá a seguir.

A Lei 11.340, de agosto de 2006, ou Lei Maria da Penha

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006)





Em verdade, a lei Maria da Penha, como ficou popularmente conhecida, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência praticada contra mulheres no Brasil. Em seu Título I, das Disposições Preliminares, aduz que:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, 2006)

A Lei foi instituída com base na CF/88. A mesma coíbe, previne a violência contra a mulher e se propõe, inclusive, a punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, além do que estabelece medidas de assistência e protetoras das mulheres em situação de violência familiar. Todavia, o texto da Lei amplia o seu raio de ação já no Art. 3º, no momento em que promete serem

Asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006)

O termo dignidade aparece duas vezes no texto da Lei Maria da Penha, a primeira antecede este parágrafo e a segunda está no TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO, Artigo 8°, VIII – "[...] a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia" (BRASIL, 2006). Por sua vez, a palavra educação aparece cinco vezes no texto da Lei, incluindo nisto a reeducação do agressor.

Apesar das violências realizadas, o agressor convence a mulher de que não repetirá as agressões para que ela deposite crédito na sua mudança de comportamento, na reeducação. Assim, as mulheres ludibriadas pelos agressores, e em prol da união da família, acabam reconsiderando a convivência com o mau companheiro. Contudo, o que se tem visto é a reincidência do agressor, ou mesmo o seu retorno para as vias de fato, comumente sobrando um corpo sem vida e que não é o dele. Por outro lado, depoimentos sobre agressões divulgados largamente na mídia





revelam o descaso de autoridades e a facilitação, deixando livre e impune o agressor.

Sobre as medidas punitivas, estas servem como complemento à Lei e se somam

[...] às medidas de prevenção, proteção e assistência. A Lei Maria da Penha alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal para aperfeiçoá-los e estabelecer medidas punitivas compatíveis com as violações à integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial das mulheres. (BRASIL, 2006)

Nos artigos 42 a 45 estão as modificações referentes a:

1. Prisão preventiva do agressor (artigo 42): Quando houver um crime doloso, isto é, com intenção de ver o resultado, que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz pode decretar a prisão provisória do agressor para garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência. Esta foi a alteração feita no art. 313 do Código de Processo Penal, que trata da prisão preventiva. 2. Agravamento da pena O artigo. 61 do Código Penal estabelece as circunstâncias que agravam a pena. A Lei Maria da Penha, pelo artigo 43, incluiu a violência contra a mulher como mais uma forma de agravamento da pena, ficando a seguinte redação para este artigo no inciso II, alínea f: "com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica". 3. Aumento da pena o artigo 44 altera o § 9º do artigo 129 do Código Penal, que trata da lesão corporal na modalidade de violência doméstica, para aumentar a pena. Uma lesão corporal é considerada violência doméstica quando "for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade". A pena é de detenção e agora foi alterada de seis meses a um ano para três meses a três anos. (BRASIL, 2006)

Há de se considerar que a gradação imprimiu um avanço na legislação, mas, a levar em apreço ao cotidiano dos crimes contra a mulher, ainda que agressores estejam cientes da Lei Maria da Penha, amplamente divulgada e conhecida, há igualmente de se observar se eles desrespeitam uma lei protegida pela Carta Magna e por todo um aparato policial e judicial, menos ainda respeitarão as mulheres.

Deve-se também promover a reflexão por quais motivos muitos homens têm alimentado ódio pela figura feminina, pela mulher, o que inclui travestis e outras identidades de gênero similares, cuja maneira de ser ou de agir remete à mulher, biologicamente falando.

Entre as conclusões da Tese de Doutorado de Couto (2016), destaque-se que:

As discriminações institucionais que as mulheres vítimas de violência doméstica sofrem também são um componente que obstaculiza o avanço que iniciativas de proteção que a via penal poderia representar, bem como o não reconhecimento dessa espécie de violência por parte das agências responsáveis por combatê-las. (COUTO. 2016, p. 138)





O obstáculo ao avanço e o não reconhecimento pelas vias legais ainda é comum nos dias atuais. Sobre isto não faltam matérias jornalísticas, estudos e depoimentos de queixas de mulheres que comparecem às delegacias e são constrangidas, ou demovidas da intenção em denunciar o agressor, ou outros motivos, o que, muitas vezes, faz a agredida eximir-se de prestar queixa. No que tange aos empecilhos de acesso à Justiça estão alinhados: problemas físico-estruturais, problemas histórico-culturais e problemas político-legais.

Quanto aos problemas físico-estruturais encontra-se a falta de defensores para atuar em benefício dos interesses da vítima; a ausência de espaço físico para atendimento humanizado; o não-comparecimento Magistrado e/ou Ministério Público nas audiências; a inexistência, por vezes, de uma equipe técnica para acompanhamento dos casos; instalações inadequadas para a condução de audiências com atrasos e cancelamentos não informados às partes, horários de atendimento conflitantes com o horário médio de trabalho das mulheres; além da dificuldade de cumprimento de medidas protetivas, por conta do despreparo, muitas vezes, da Polícia para lidar com a situação; escassez de Oficiais de Justiça para a devida instrução, etc.

Em relação aos problemas histórico-culturais, estes correspondem à falta de informação das mulheres quanto aos seus direitos, ao funcionamento do Juizado e ao andamento do processo, à culpabilização da vítima, atribuindo a ela a responsabilidade pela violência; tendência ao discurso de proteção da "família", ainda que a custo de imposição de mais sofrimento pela constância do ciclo de agressão, entre outros.

Não menos relevantes, os problemas político-legais correspondem geralmente à escassez do trabalho em Rede, entre eles a inexistência de banco de dados integrado; à carência de visão da atividade judicante e da Defensoria como inseridas em um projeto maior de Política Pública; à ausência de capacitação profissional; à falta de implementação de condições para o cumprimento da Lei Maria da Penha em sua integralidade, por meio de ações de prevenção, etc.

Ao observarmos o funcionamento das instituições que atuam nos procedimentos jurídicos dos casos de violência doméstica, percebemos alguns problemas estruturais e outros pontuais. Os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs) são os órgãos jurisdicionais responsáveis pela resolução dos casos de violência doméstica e, por consequência, pela aplicação da Lei Maria da Penha. Tais órgãos, entretanto, mostram-se de maneira hermética: fechados e confusos para a população em geral. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 52)





O acesso à justiça para essas mulheres é essencial, compreendendo o estudo do aprimoramento de políticas públicas preventivas de conflitos, com base no conhecimento dos direitos conferidos a elas, bem como o direito de participar das decisões do Estado em relação à implementação de tais direitos, por via direta ou por representantes e, também, o reconhecimento do direito de buscar solução para os conflitos existentes por meios não estatais.

Uma das ações na busca da mudança dessa situação de violência é a criação da Casa da Mulher Brasileira "[...] em todos os municípios do país, pois só assim ela poderá denunciar e manter a denúncia, começando a seguir a sua vida. É de extrema importância que a vítima se sinta segura da sua decisão e amparada pelo Estado", a instituição responsável pela dignidade da pessoa humana (SILVA et al, 2016, p. 6).

As formas ou os formatos da cultura de violência contra as mulheres se dão, por exemplo, pelos atos praticados pelo seu par/parceiro (a mais praticada), o que inclui maltrato físico, sexual e emocional; pela violência sexual associada a conflitos; pelos matrimônios forçados e precoces; pelo tráfico de mulheres; pela mutilação genital feminina (como ocorre em cerca de 30 países)<sup>3</sup> e assassinatos do tipo que se convencionou, popularmente, denominar "em lavagem da honra" masculina traída. A segunda edição especial do Mapa da Violência, 2015, sobre homicídios de mulheres, revela um quantitativo no período 1980-2013, de 106 mil mortes violentas de mulheres no Brasil, sendo que, em "[...] números absolutos, os registros passaram de 1.353 mortes no ano de 1980 para 4.762 em 2013, com um crescimento de 252% [...]" (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2016, p. 15).

Os maus-tratos acontecem pelo mundo inteiro: estudos realizados em diversos países registram uma porcentagem situada entre 15% e 71%, de mulheres na faixa de 15 a 49 anos de idade, que sofrem violência física e sexual por parte do parceiro, ao longo da vida. Mas é possível prevenir a situação relatada. A violência contra a mulher fere os princípios dos

<sup>3</sup>As consequências duram a vida toda e podem ser fatais. O assessor sênior do Fundo de População da ONU,

http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2017/02/a-mutilacao-genital-feminina-e-uma-violacao-dos-direitos-humanos/#.WOY-sojyu70. Acesso em: 6 abr. 2017.

Unfpa, Elizeu Chaves, explica o que é exatamente a mutilação genital feminina. "É uma prática realizada hoje em cerca de 30 países do mundo e consiste na remoção de parte da genitália feminina parcial ou integral, da genitália externa. É uma prática que segue valores e tradições de algumas comunidades. Trata-se na verdade de uma violação de direitos humanos, sem nenhum tipo de benefício no campo da saúde." Elizeu Chaves foi entrevistado pela ONU News em Nova Iorque. Segundo ele, existem 200 milhões de garotas e de mulheres no mundo que sofreram a violação. A maioria são meninas com menos de cinco anos de idade. Disponível em:





direitos humanos e repercute sobre sua saúde, de várias formas: morte, lesões físicas, problemas como o aborto induzido, infecções por transmissão sexual, incluindo-se o HIV, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, uso nocivo de tabaco, drogas diversas e álcool, como relata a Organização Mundial de Saúde (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 2013).

Cabe, neste contexto, destacar que o assassino não se satisfaz apenas em matar, mas em destruir o corpo da vítima, especialmente o rosto, pois, a desfiguração da mulher, seja a ferro, seja por queimaduras ou esfaqueamento, incidem com muita frequência: "Destruir o rosto de uma modelo é um modo de acabar com a profissão dela. Mais que isso é tornar a mulher indesejada para eventuais novos companheiros. E, sobretudo, destruir sua autoestima" (BLAY, 2009, p.47).

Ainda sobre números, os relativos ao feminicídio, o cálculo das taxas (Estados e Municípios), de acordo com os Censos Demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as estimativas intercensitárias, disponibilizadas pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), este se utiliza das seguintes fontes: 1980, 1991, 2000 e 2010: IBGE – Censos Demográficos; 1996: IBGE – Contagem Populacional; 1981-1990, 1992-1999, 2001-2009, 2011-2012: IBGE – Estimativas preliminares dos totais populacionais para os anos intercensitários, estratificadas por idade e sexo, pelo MS/SE/DATASUS; 2007-2010: IBGE – Estimativas elaboradas no âmbito do Projeto UNFPA/IBGE (BRA/4/P31A) – População e Desenvolvimento. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

No traçado de um mapeamento histórico de 1980 a 2013, demonstra-se que:

Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios femininos diários. Levando em consideração o crescimento da população feminina, que nesse período passou de 89,8 para 99,8 milhões (crescimento de 11,1%), vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década. Limitando a análise ao período de vigência da Lei Maria da Penha, que entra em vigor em 2006, observamos que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013. Se num primeiro momento, em 2007, registrou-se uma queda expressiva nas taxas, de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres, rapidamente a violência homicida recuperou sua escalada, ultrapassando a taxa de 2006. Mas, apesar das taxas continuarem aumentando, observamos que a partir de 2010 arrefece o ímpeto desse crescimento. (WAISELFISZ, 2015, p. 15)





Estatísticas são incontroláveis, como incontroláveis e imprevisíveis são os atos cometidos ou que ainda serão cometidos por este, esse ou aquele sujeito. Os números e percentuais exibidos são documentos de uma situação que alerta o planeta e põe cada mulher, mãe, filha, neta, de prontidão, quase como num cenário de horror e de paranoia. Complicamse os relacionamentos entre pais e filhas, irmãos e irmãs, namorados e namoradas, num contexto de desconfiança e medo.

#### 3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A violência acompanha o ser humano desde os primórdios da humanidade e constitui expressão de distintas formas de desigualdade, inclusive a de gênero, sendo, assim, atentatória aos direitos humanos. Diante disso, a análise sobre a violência contra a mulher não pode deixar de permear as nuances da grave violação a dignidade da pessoa humana.

Na explicação dicionarizada de Cândido de Figueiredo (1913), dignidade é um substantivo feminino que significa

Título ou cargo de graduação elevada. Honraria. Qualidade daquele ou daquilo que é nobre e grande. Modo de proceder, que se impõe ao respeito público. Respeitabilidade. Pundonor. Seriedade; autoridade. Nobreza. Ant. Dignitário. (Lat. *dignitas*) (FIGUEIREDO, 1913, p. 655)

Indiferente ao que dela pensem, a língua é o próprio ser humano em suas reflexões, debates, dúvidas e constantes mutações. O dicionário de Cândido é do início do século XX, mas, em um dicionário atual, como o de Caldas Aulete, o significado apresentado diz que dignidade é

1 Qualidade moral que infunde respeito; HONRA; AUTORIDADE; 2. Modo de proceder ou de se apresentar, que infunde respeito; BRIO; MAJESTADE; 3. Decência, decoro; 4. Função, cargo ou título de alta graduação (dignidade de reitor); 5. Ecles. Eclesiástico que exerce funções elevadas ou tem título proeminente em um cabido. (DIGNIDADE, [2017])

Está evidente que são apenas formas diferentes de dizer, mas o fato é que a palavra não sofreu alterações de sentido. Outrossim, observe-se que são citadas posições na nobreza monárquica, respeito, pessoa nobre. Em nenhum dos dois autores se menciona a dignidade como atributo de pessoas simples, comuns, pobres, menos ainda miseráveis. Frise-se que hoje a Justiça, a Lei, o Estado moderno e democrático dão amplitude de conotação e de





conceituação maior ao termo dignidade. Diga-se, por exemplo, que a dignidade não é apenas apanágio desses aí citados, mas de todos os cidadãos.

Para o Direito, serve de exemplo a conceituação a seguir:

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana está encartado enquanto princípio fundamental na Constituição Federal Brasileira. Trata-se de norma-princípio, que irradia e imanta os sistemas de normas jurídicas, norteando o Estado Democrático de Direito Brasileiro. Nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, a norma-princípio apresenta-se enquanto mola mestra do ordenamento jurídico, garantindo unidade e sentido às demais normas que integram o sistema. (CAVALCANTE; CAVALCANTE JÚNIOR, 2016, p. 91)

Posto está que é um princípio do Direito à luz constitucional de preceito fundamental. A perspectiva dessa norma-princípio emana seus fluxos para todo o conjunto de sistemas de normas jurídicas e é, inclusive, norteadora da manutenção do Estado Democrático de Direito brasileiro, o que quer significar que a mencionada norma, tanto está sobre as outras quanto as orienta. Funciona, pois, como uma guardiã da cidadania e do cidadão em um sistema que se quer democrático e pacífico.

A Organização das Nações Unidas (ONU), com o propósito de declarar a paz entre os países, promulgou o Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, que se expressa como a seguir:

[...] CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS. A preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres<sup>4</sup>, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E para tais fins praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos. (BRASIL, 1945).

A propósito, a inclusão da igualdade de gênero na carta da ONU foi fruto da insistência da cientista brasileira (paulistana) Berta Lutz, que participou da Conferência realizada em San Francisco/Califórnia (EUA), em 1941 e sua atuação foi fundamental para a causa do feminismo, cujas propostas estavam além do seu tempo, razão de ter sido criticada

<sup>4</sup> Grifo nosso.





pelas representantes norte-americanas e britânicas, conforme relatam estudos de duas pesquisadoras da Universidade de Londres.<sup>5</sup>

O Estado está juridicamente obrigado a proteger a família e a cumprir sua função preventiva no que corresponde à prática da violência doméstica, em especial contra a mulher. Por conta disso, deve ser chamado a redimensionar o problema sob a visão dos direitos humanos e fundamentais. Posto isto, a dignidade humana é valor imperativo e fundamento da República Federativa do Brasil e representa, juntamente com os direitos fundamentais, a própria razão de ser da Constituição Brasileira, na medida em que o Estado é apenas um meio de promoção e defesa do ser humano. Portanto, os direitos humanos resultam do reconhecimento da dignidade do ser humano, e, assim, combater a violência doméstica é uma das formas de garantir a dignidade da mulher.

A dignidade da pessoa humana é evocada para a prevenção, defesa e garantia do mesmo valor para a mulher que, ao longo dos séculos, como foi demonstrado aqui, vem sendo constrangida e vítima de toda espécie de violência, mesmo por outras mulheres adeptas e manietadas *em* perpetuar a cultura machista. Mesmo sob a proteção das Leis, os empecilhos são os mais variados para que a mulher consiga ser vista, tratada e remunerada com igualdade e dignidade. A força da tradição de tantos séculos espalhou raízes muito sólidas no seio da sociedade, que como um câncer terminal, não recua, não cede. Na tentativa de reverter a situação em que nem sempre as normas e a própria Constituição são respeitadas, mas foram exigidas e, dessa forma, surgem às políticas públicas voltadas à salvaguarda da dignidade da mulher.

### 4 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES NO BRASIL

As questões de pontos de vista e de interpretação têm o condão de dividir pensamentos e ações, criando dúvidas e gerando impasses para os cidadãos e para as ciências e a Lei. Até onde se deve perceber o fato? Desde o viés político ou desde o viés jurídico, ou ainda, quando a sociedade pensará em uníssono, produzindo esforços e não criando valas que separam os cidadãos, quer da política, quer da justiça? Ora, a mulher agredida não encontrará tempo disponível e raciocínio para reagir em uma hora de dor, naquele instante em que precisa de garantias, de cuidados protetivos, quando já lhe faltou o cuidado

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=UfJhUisAQJo. Acesso em: 09 abr. 2017.





preventivo. As políticas públicas volvidas às mulheres surgiram para tentar corrigir o desamparo perceptível e sentido por aquelas atingidas pela brutalidade, seja sexual ou não, no ambiente laboral ou onde for.

A visão de atuação política no meio jurídico é, em geral, pouco reconhecida. O próprio ensino jurídico positivista nos condiciona a ver a atividade política distante da atividade jurídica. No entanto, quando se julga, quando se acusa, quando se defende, evidentemente, concretizam-se ideais e posturas que possuem natureza política. A Lei Maria da Penha encarna uma proposta de Política Pública em Direitos Humanos que objetiva traçar um caminho a ser seguido pelos poderes públicos em todas as esferas de governo. Por isso, a sua aplicabilidade e a sua eficácia dependem também do Judiciário e de seus atores. Nesse sentido, é de se questionar se algumas práticas institucionais estão integradas à proposta política maior ou se a mera convicção isolada de um (a) Juiz (a), muitas vezes ignorante dessa complexidade, deve preponderar. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 90)

É preciso repetir o trecho da citação acima: *mera convicção isolada de um (a) Juiz (a), muitas vezes ignorante dessa complexidade,* [...]. E por que seria preciso? Porque todos estão tradicionalmente subjugados perante a palavra juiz? O juiz terreno é entendido como um ser especial, quase divino e cuja palavra tem de ser cumprida à risca. E se assim o é, que força teria a política? Que efeito pode gerar um conjunto de políticas públicas?

As políticas públicas, como um conjunto de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais, distritais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados, buscam garantir determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para certo segmento social, cultural, étnico ou econômico. Isto é, correspondem a direitos assegurados na Constituição.

As políticas públicas estão representadas no documento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/ PR), criada em 1º de janeiro de 2003, com *status* de ministério e inaugurando "[...] um novo momento da história do Brasil no que se refere à formulação, coordenação e articulação de políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens". E isto é bom? Sim, é bom, porém, o melhor seria que não fosse imperioso mostrar ou ter que provar aos homens que são iguais as mulheres perante a lei, pois, são humanos, ainda que, em alguns detalhes, a Biologia os faça diferenciados. A diferenciação biológica não serve de parâmetro para que a mulher não tenha preservados os direitos políticos ou legais e a sua dignidade. A diferenciação biológica também não serve para justificar a prevalência da "lei do mais forte", daquele que tem mais força física. As





estatísticas comprovam que cada vez mais as mulheres exercem os mais variados cargos, anteriormente só ocupados por homens: delegadas, policiais civis, militares, e etc.

A Política Nacional para as Mulheres tem sua ideologia pontuada pelos postulados: igualdade e respeito à diversidade; sentido da equidade de oportunidades, observando-se os direitos universais e as questões específicas das mulheres; autonomia das mulheres e de seu poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país; noção de laicidade do Estado, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil; universalidade das políticas públicas como garantidoras do acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres; justiça social na redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e a busca de superação da desigualdade social entre homens e mulheres, estas as mais atingidas; transparência dos atos públicos traduzida no respeito aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência; participação e controle social no debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas, que devem ser "[...] garantidos e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas" (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2005, p. 7-8).

Tanto o texto da Constituição, quanto o da Lei Maria da Penha, o da Carta dos Direitos Humanos e mais este das Políticas Públicas parecem criar um novo paraíso, o da igualdade e do respeito à dignidade, da convivência harmoniosa, especialmente entre homens e mulheres. Por outro lado, a realidade nem sempre é paradisíaca.

A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres foi realizada entre 15 e 18 de março de 2016. O decreto de convocação assinado pela presidente Dilma Rousseff foi publicado na terça-feira (31/03), no Diário Oficial da União (DOU). O Plano das Políticas Públicas de João Pessoa/PB enquadra o período de 2013-2016 e, em seu Capítulo I, refere-se à autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho com inclusão social. Assim, considera que:

As transformações ocorridas na economia brasileira nas últimas décadas, dentre as quais a introdução de novas tecnologias, a globalização e os efeitos da crise econômica em escala mundial afetaram o mundo do trabalho de forma significativa. As oportunidades de emprego no setor formal da economia foram diminuídas, dando lugar ao aumento de vagas com empregos terceirizados, em regime





temporário e sem carteira assinada. O desemprego e a precarização das condições de trabalho passam a ser a tônica. (BRASIL, 2013, p. 13)

Os outros capítulos versam sobre saúde das mulheres; direitos sexuais e reprodutivos, educação inclusiva não sexista, não lesbofóbica, não racista e não homofóbica; enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher; desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e no campo, com garantia de justiça; participação das mulheres nos espaços de poder ambiental, soberania e segurança alimentar; comunicação e cultura democráticas; monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no sentido de conscientizar a sociedade, como um todo, da necessidade de se terem cada vez mais políticas públicas eficazes e protetivas à mulher.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A reflexão sobre o debate teórico acerca da violência contra a mulher aprofunda um sentimento de impotência perante a continuidade de uma situação cruel que atravessa milênios, indiferente ao avanço da civilização com suas descobertas científicas e entrada para o mundo da tecnologia avançada e da comunicação.

A violência contra a mulher é considerada toda ação ou omissão, que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou material, independente de idade à mulher, que pode ocorrer no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, mesmo que essa relação não exista mais.

A situação do Brasil não é a mais grave do mundo, mas é preocupante e suas estatísticas amedrontam no sentido de que os casos de violência aumentam. Prova disso é que foi preciso promulgar uma lei específica protetora da figura feminina, a Lei Maria da Penha. A legislação, no entanto, não consegue vencer as barreiras culturais e as manifestações de machismo presentes de norte a sul e de leste a oeste do país, não fazendo diferença da posição intelectual e da classe social, quer do agressor ou da vítima.

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger, dar assistência em casos de diversos tipos de violência contra a mulher. Assegura que toda mulher em situação de violência doméstica e familiar tenha acesso aos serviços de Defensoria Pública, mediante atendimento específico e humanizado.





Apesar de não ser a raiz de todas as formas de violência, a intervenção estatal nas relações domésticas e familiares de violência é fundamental, inclusive para a superação de boa parte das ocorrências exteriores no ambiente familiar e doméstico.

O esforço de legislações e de políticas públicas parece caminhar na direção contrária das atitudes masculinas, desrespeitando mulheres, ainda que seja a própria mãe, filha, irmã, esposa ou companheira. Sem dúvida, a Lei Maria da Penha é um grande avanço na promoção de medidas públicas de enfrentamento à violência, em especial contra a mulher, sendo um importante mecanismo no combate as agressões que a mulher possa vir a sofrer no ambiente doméstico e familiar.

Os relatos de casos de assédio moral se sucedem sem que os sujeitos se sensibilizem e compreendam que tal atitude fere profundamente a liberdade e a dignidade da pessoa humana da mulher. Em que pese os avanços científicos de todas as áreas do conhecimento, edição de leis, ensinamentos conscientizadores e políticas públicas voltadas às mulheres no Brasil, verifica-se que tais ações se encontram em andamento e constante revitalização. Contudo, não se deve esquecer a questão cultural e familiar que deve ser cuidada desde a infância, como estímulo transformador de uma nova geração, mais digna e mais igualitária.

Em síntese, se a violência à mulher é uma realidade ainda presente, com fortes componentes culturais, o papel dos profissionais das diferentes áreas pode ser no sentido de promover políticas públicas com ações educativas e de mobilização dos distintos setores sociais. Diante disso, pode-se criar um caminho que indique possibilidades de construção de um contexto, contornando a viabilidade de a mulher se libertar das espessas cortinas do medo, da insegurança e da vergonha, para usufruir seu direito à liberdade de modo a recuperar sua dignidade.

#### REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Gilson Xavier. Estudo Sobre a Mulher sob as Abordagens Histórica, Social e Religiosa. In: *Web-Revista Sociodialeto*, Campo Grande, v. 5. n. 14, p. 139-155, nov. 2014. Disponível em: http://sociodialeto.com.br/edicoes/19/23122014012945.pdf. Acesso em: 20 maio 2017.

BLAY, Eva Alterman. O Tardio reconhecimento de que a mulher tem direitos humanos. In: TORNQUIST, C. S. et al. *Leituras de resistência:* corpo, violência e poder. Florianópolis: Mulheres, 2009.



jun. 2017



BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Trad. Maria Helena kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes:* norma técnica. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao\_agravo\_violencia\_sexual\_mulheres\_3 ed.pdf. Acesso em: 20 maio 2017.

Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Brasília, DF: Presidência da República, 2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 20 maio 2017.
<i>Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.</i> Brasília: Secretaria de Políticas para
is Mulheres, 2013. Disponível em:
nttp://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pc
. Acesso em: 21 maio 2017.
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência
loméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição
Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as
Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contr
Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a
Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá
putras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/I11340.htm. Acesso em: 22

CAVALCANTE, Vinícius Rodrigues; CAVALCANTE JÚNIOR, José César Nóbrega. Hermenêutica Constitucional, Dignidade da Pessoa Humana e Acesso à Justiça: meios alternativos para solução de conflitos como máxima efetividade dos direitos fundamentais. In: MACHADO, Edinilson Donisete. (Org.). *Acesso à Justiça I.* Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em:

http://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/zz7u910g/Daz74GseuFjWI204.pdf. Acesso em: 20 maio 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). *Assédio Moral e Sexual:* previna-se. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em:

http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assedio-moral-e-sexual.pdf. Acesso em: 21 maio 2017.

COUTO, Maria Claudia Girotto do. *Lei Maria da Penha e Princípio da Subsidiaridade:* diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em:





http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-18112016-163414/pt-br.php. Acesso em: 20 maio 2017.

DIGNIDADE. In: *Dicionário Caldas Aulete*. [S.I.]: Lexikon, [2017]. Disponível em: http://www.aulete.com.br/dignidade. Acesso em: 20 maio 2017.

EPÍSTOLA A TITO. In: *Bíblia Sagrada*: nova versão internacional. Trad. Comissão de tradução da Sociedade Bíblica Internacional. São Paulo: Vida, 2000.

FIGUEIREDO, Cândido de. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. [S. I.: s. n.], 1913. Disponível em: http://dicionario-aberto.net/dict.pdf. Acesso em: 20 mai. 2017.

GOMES, Anderson Soares. Mulheres, Sociedade e Iluminismo: o surgimento de uma filosofia protofeminista na Inglaterra do Século XVIII. *Matraga*, Rio de janeiro, v. 18, n. 19, 2011. Disponível em:

http://www.pgletras.uerj.br/matraga/matraga29/arqs/matraga29a02.pdf. Acesso em: 20 mai. 2017.

LOPES, Graça Videira. Mulheres Medievais: histórias de proveito e exemplo. In: *Intervenção em Da Letra ao Imaginário:* colóquio internacional de homenagem à Prof<sup>a</sup> Irene Freire Antunes. [S.I.]: FCSH-UNL, 2011. Disponível em:

http://www.fcsh.unl.pt/docentes/gvideiralopes/index\_ficheiros/MULHERES%20MEDIEVAI S.pdf. Acesso em: 18 mai. 2017.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. Do ar para as ruas: capitalismo, trabalho e feminismo. *Revistas FEE*: mulher e trabalho, [s.l.], v. 5, 2005. Disponível em:

http://revistas.fee.tche.br/index.php/mulheretrabalho/article/view/2712/3035. Acesso em: 20 de maio de 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Violência contra a mulher e as práticas institucionais*. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

MOURA, Analice Schaefer de; LOBO, Tatiani de Azeredo. A Gestão das Políticas Públicas Transversais no Enfrentamento da Desigualdade de Gênero no Mercado de Trabalho. Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, [s.l.], 2016. Disponível em:

http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15873. Acesso em: 22 jun. 2017.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD (OMS). *Volencia Contra la Mujer:* respuesta del sector de la salud. [S.I.]: OMS, 2013. Disponível em:

http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/87060/1/WHO\_NMH\_VIP\_PVL\_13.1\_spa.pdf. Acesso em 21 de maio de 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Plano Nacional de Pólíticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm\_compacta.pdf. Acesso em 20 de maio de 2017.





SCHUMAHER, Schuma. *Um Rio de Mulheres:* a participação das fluminenses na história do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: REDEH, 2003. Disponível em: http://www.mulher500.org.br/publicacoes/pdfs/publicacao\_rio\_de\_mulheres.pdf. Acesso em 20 de maio de 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. *Diretrizes Nacionais Feminicídio:* investigar, processar e julgar: com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/2016/livro-diretrizes-nacionais-femenicidios-versao-web.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2017.

SILVA, Jardel Pereira da; FURTADO, Karen Beserra; PINHEIRO, Maria Josyane Gonçalves; FREITAS, Ramiro Ferreira de; BRITO, Tamyres Madeira de. Violência Doméstica no Brasil. *Revista do Curso de Direito da UNIABEU*, Nova Iguaçu, v. 6, n. 1, p. 67-78, jan./jun. 2016.

TOSI, Lucía. Mulher e Ciência: a revolução científica, a caça às bruxas e a ciência moderna. Cadernos Pagu, [s.l.], v. 10, p. 369-397, 1998. Disponível em: http://www.cei.santacruz.g12.br/~fisica/3UP\_2015/Mulher-e Ciencia\_cadpagu\_1998\_10\_14\_TOSI.pdf. Acesso em 21 de maio de 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015:* homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\_2015\_mulheres.pdf. Acesso em 19 de maio de 2017.